



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00202271320198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO MELO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme já informado na peça de bloqueio, o autor havia interposto duas ações idênticas, esta e a ação de processo nº 0048827-44.2019.8.17.2001, a qual obteve seu julgamento condenando a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$843,75, com o transito em julgado.

Desta forma, diante da formulação de coisa julgada, requer a total extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC, pugnando, também, pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**